

A sustentabilidade em crise no Rio dos Sinos, RS: o sistema jurídico brasileiro e as possibilidades de turismo sustentável

The sustainability in crisis in the Sinos River, RS: the brazilian legal system and the possibilities of sustainable tourism.

RESUMO

Esse artigo objetiva explicar a necessidade da valorização do Rio dos Sinos, a partir do arcabouço institucional brasileiro e como o sistema jurídico enfrenta a possibilidade do uso múltiplo das águas e as condições de balneabilidade. Expõe a problemática do processo de degradação que o Rio dos Sinos vem atravessando e as Propostas dos Organismos de Bacia como base para uma alternativa de utilização do rio para o turismo e lazer como elemento integrador. Apresentam-se as noções de desenvolvimento e sustentabilidade, referenciando o Rio dos Sinos no quesito lazer e qualidade de vida atendendo ao princípio protetor-recebedor, com o intuito de repensar a utilização e valorização desse patrimônio.

PALAVRAS-CHAVE: turismo; preservação; desenvolvimento; sustentabilidade; Rio dos Sinos

ABSTRACT

This article aims to explain the necessity of Rio dos Sinos enhancement from the Brazilian institutional framework and how the legal system faces the possibility of multiple use of water and the bathhouse conditions. Exposes the problems of the degradation process that Rio dos Sinos has gone through and the Proposals of Basin Organizations as basis for an alternative use for tourism as an integrator. We present the development and sustainability notions, referring to the Rio dos Sinos in the category leisure and quality of life while observing the principle protector-receiver, in order to rethink the use and appreciation of this heritage.

KEYWORDS: tourism; preservation; development; sustainability; Rio dos Sinos.

Haide Maria Hupffer

Doutora em Direito – UNISINOS
Docente do Programa de Pós Graduação em Qualidade Ambiental da Universidade FEEVALE
Coordenadora do Curso de Graduação em Direito
Novo Hamburgo, RS, Brasil
haide@feevale.br

Mary Sandra Guerra Ashton

Doutora em Comunicação Social
Professora Titular na pesquisa, ensino e extensão da Universidade FEEVALE
Novo Hamburgo, RS, Brasil
marysga@feevale.br

Roberto Naime

Doutor em Geologia Ambiental
Docente do Programa de Pós Graduação em Qualidade Ambiental da Universidade FEEVALE
Novo Hamburgo, RS, Brasil
roberto.naime@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos representa uma região relativamente pequena em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, porém concentra intensa atividade econômica, sobretudo industrial e agrícola, sendo responsável pelo abastecimento de água para uma população que gira em torno de 1.500.000 pessoas. O Rio dos Sinos (principal rio da Bacia Hidrográfica) exerce papel de fundamental importância como referencial geográfico, cultural e recurso natural essencial à região. Ações para a utilização consciente desse patrimônio tornam-se urgentes, na medida em que a sociedade depende dele para a sua sobrevivência.

Esse artigo propõe uma reflexão a partir das questões legais e jurídicas e do sistema institucional brasileiro no direito e dever do uso das águas, para ao final apontar uma dimensão turística (juntamente com a dimensão econômica, social, histórico-cultural e ecológica) para o Rio dos Sinos enquanto bem público e espaço de recreação de contato primário (natação, esqui aquático, mergulho, lazer, pesca recreativa). Compreende-se que a possibilidade de uso múltiplo da água baseado em projetos turísticos sustentáveis pode ser uma alternativa ousada para um rio que agoniza, por outro lado, pode representar um alento, visto que na medida em que a população e os visitantes passam a tomar conhecimento da real situação a que o rio está exposto, tornem-se multiplicadores no processo de cura do referido rio.

Assim, para enfrentar o difícil conceito da expressão jurídica “condições de balneabilidade” é contemplado no estudo a questão das outorgas, aspectos peculiares de alguns princípios ambientais, a governança e as atribuições dos organismos oficiais para o uso da água.

Nesse caminho em direção a ampliação do uso da água é

mostrada a importância de compreender que o direito à utilização da água faz parte dos direitos sociais, culturais e econômicos, bem como trata da relação de dependência desse rio, trazendo propostas para a utilização consciente na busca pela qualidade de vida. O arcabouço jurídico nacional propicia o uso múltiplo das águas e favorece a implementação de ações turísticas sustentáveis apoiadas nos princípios constitucionais ambientais.

Na análise que se segue é discutido o processo de degradação constante a que o Rio dos Sinos é exposto. O meio ambiente é o conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais em que se insere a paisagem local, seus tributários e o seu entorno, como patrimônio público de uso coletivo que deve ser preservado e protegido para as presentes e futuras gerações. A opção da presente pesquisa é considerá-lo como um macrobem, integrado por elementos singulares, inter-relacionados e interdependentes, tais como a paisagem e tudo o que ela envolve, denominadas de microbens ambientais. Esses microbens ambientais que compõem o rio serão apresentados em suas fragmentações, fragilidades e danos ambientais sofridos ao longo do tempo.

Para tanto, utilizou-se o método de pesquisa exploratório descritivo com abordagem qualitativa por meio de investigação bibliográfica, documental e estudo de caso para a caracterização do Rio dos Sinos. A escolha do método estudo de caso está embasada na relevância de pesquisar fenômenos contemporâneos em seu próprio ambiente, uma vez que é impossível isolar o rio de seu ambiente. A escolha do método foi fundamental para sublinhar a importância desse rio, desde a sua paisagem, riqueza cultural e natural, as propostas de educação ambiental, sustentabilidade, preservação e turismo, além dos aspectos voltados

à gestão jurídica sobre questões hídricas, ambientais e de saúde humana.

UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O USO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O capítulo 6º do título VIII da Constituição Brasileira assume o meio ambiente como direito fundamental e tem como dispositivo central o art. 225 que já em seu caput preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Este dispositivo traz a importante questão da solidariedade, da participação e da cooperação, visto que deve ser lido e internalizado como direito-dever (poder/dever). Num contexto de Estado Democrático de Direito a pessoa ao mesmo tempo em que é titular do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, também tem como obrigação defendê-lo e preservá-lo atendendo o princípio da equidade intergeracional. É instituída assim, a ideia de inserção do futuro nos processos de tomada de decisão.

Nesta perspectiva, Carvalho (2008, p. 44) reforça a importância da constitucionalização da equidade intergeracional como elemento de inserção do futuro no direito ambiental. Para o autor “as presentes gerações adquirem um ‘legado ambiental’ das gerações passadas, tendo a obrigação de garantir a sua transmissão às gerações vindouras”.

Outra questão relevante que consagra o art. 225 como norma-princípio é o emprego da expressão equilíbrio ecológico. Machado (2010) refere que equilíbrio ecológico não significa estar em uma permanente

inalterabilidade das condições naturais, mas sim, representa a manutenção de uma necessária harmonia ou proporção e sanidade entre os vários elementos que compõe a ecologia – ecossistemas, biomas, biosfera, populações, comunidades, fauna, flora entre outros.

Os mananciais hídricos há muito tempo perderam essa necessária condição de sanidade de seus recursos e a água fica comprometida, tornando-se um bem escasso. Ao longo dos anos há uma mudança radical em relação a qualidade da água. Ela não é mais um bem livre em seu sentido pleno, visto que há uma escassez qualitativa. De fato, o Brasil é reconhecido como um dos maiores mananciais hídricos do Planeta, mas ao adentrar nas principais bacias hidrográficas, dentre essas a Bacia do Rio dos Sinos, o que se percebe não é tanto a escassez do recurso hídrico e sim a escassez qualitativa da água. A perda qualitativa da água é motivada pelos seus usos múltiplos.

No plano infraconstitucional, a chamada “Lei das Águas” (Lei 9.433/1997), reconhecida o instrumento que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, no seu art. 1º, inciso I, reforça a publicização dos recursos hídricos no Brasil ao estabelecer que “a água é um bem de domínio público” (BRASIL, 1997), ou seja, todas as águas são públicas (União ou Estados ou Distrito Federal). Outro importante dispositivo é o inciso IV do art. I: “a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas” (BRASIL, 1997). Para Milaré (2009, p. 477) “o princípio do uso múltiplo das águas visa a impedir qualquer outorga que implique privilégio de um setor usuário sobre os demais”.

O uso múltiplo da água implica, pois, no acesso de toda a água, tanto em quantidade como em qualidade necessárias aos diferentes objetivos que ela cumpre.

Os principais usos envolvem o abastecimento público, a agricultura, a indústria, irrigação, o esgotamento sanitário, geração de energia, pecuária, mineração, navegação, pesca, biodiversidade, lazer e turismo. Essa posição tem um limitador na Lei 9.433/1997 em seu artigo 1º, III “em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais” (BRASIL, 1997).

A implicação mais importante da concepção de uso múltiplo das águas é que a mesma por ser um bem de domínio público, um recurso natural limitado e dotado de valor econômico, deve prioritariamente atender o princípio intrageracional e intergeracional. Nos seus termos significa o respeito a integridade ambiental hidrológica e a preferência dos interesses da intra e intergeracional em detrimento do indivíduo.

Outra inovação na Lei 9.433/1997 merecedora de destaque é a institucionalização da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (MILARÉ, 2009, p. 476), delegando para as bacias hidrográficas um sistema de “gestão participativa”, que envolve atores governamentais dos três níveis de governo, usuários e representantes da sociedade civil organizada. A Política Agrária, Lei n. 8.171/91 em seu art. 20 já estabelecia que as bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso da conservação e da recuperação dos recursos naturais.

À luz disso, o monopólio da governabilidade das águas para Pereira e Johnsson (2005) deixa de ser do Estado e passa a agregar a sociedade diretamente envolvida com as questões da água que passa a ser representada por organismos de bacias hidrográficas. Claro deve ficar, nessa linha, que o efetivo exercício de cada um dos atores envolvidos (governamentais e não

governamentais) é imprescindível para harmonizar as ofertas com as demandas dos recursos naturais para a sustentabilidade ambiental da bacia, aliado a definição clara do papel de cada um no sistema de gestão. Assim, no processo de tomada de decisões devem ser priorizados os princípios interorganizacionais como o princípio da participação, transparência, equidade e a gestão negociada dos conflitos de interesse em torno do uso da água.

O arcabouço institucional da gestão dos recursos hídricos é formado pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, previsto no art. 32 da Lei 9.433/1997, congregando o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a Agência Nacional das Águas, O conselho de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes público federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as Agências de Água.

A Lei 9.433/1997 no art. 5º, inciso III dispõe que são instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a “outorga dos direitos de uso de recursos hídricos” e do art. 11 ao art. 18 disciplinam como será a outorga de direitos de uso de recursos hídricos. Em síntese, releva-se importante trazer o caput do art. 11, que assim rege: “O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água” (BRASIL, 1997). Registra-se, que a outorga de direito ao uso da água é um instrumento que se efetivará por ato do Poder Público, pelo qual autoriza, concede ou ainda permite ao usuário fazer uso deste bem público. A outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, devendo preservar o uso múltiplo, a classe

em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário (art. 13 e 14). No caso do Rio Grande do Sul a emissão de outorga caberá ao Departamento de Recursos Hídricos para os usos que alterem as condições quantitativas das águas.

É a par da perspectiva da outorga ser uma prerrogativa do Poder Público Estatal, que a própria Lei 9.433/1997 em seus artigos 1º e 38º traz a força dos Comitês de Bacia Hidrográfica que tanto poderão propor ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos a isenção de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos para casos de pouca expressão.

Ainda noutra perspectiva, a referida lei estabeleceu aos Comitês de Bacia Hidrográfica a necessidade de uma gestão integrada e colegiada. A intenção do legislador foi a de propiciar a ampla participação social nos Comitês de Bacia. Nesse caso, no que tange ao modelo de gestão trazido pela Política Nacional de Recursos Hídricos, Milaré (2007, p. 477) aponta que a legislação exige a “participação efetiva dos diversos usuários das águas, do Poder Público e da sociedade civil de uma bacia hidrográfica no processo decisório”. Do exposto, convém destacar que os Comitês de Bacias representam na prática o Parlamento das Águas, ou seja, são os representantes legítimos dos interesses de determinada bacia hidrográfica.

No Estado do Rio Grande do Sul a Lei Estadual n. 10.350/94 disciplina no art. 29 que qualquer empreendimento ou atividade que alterar as condições quantitativas e/ou qualitativas das águas, tanto superficiais como subterrâneas, observando o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia, dependerá de outorga. É de responsabilidade do Departamento de Recursos Hídricos do Estado a emissão de outorga para os usos que alterarem as condições

qualitativas e quantitativas das águas. No campo da prática, as Bacias Hidrográficas deverão construir o Plano de Bacia, que integra um conjunto de ações de médio e longo prazo com diretrizes para os usos que se pretende para o rio e os seus tributários.

Com referência ao instrumento oficial de Revitalização de Bacias Hidrográficas implementado pelo Governo Federal desde abril de 2007, deve-se mencionar a Área Temática 5 – Economia Sustentável que contempla ações de turismo sustentável e projetos de parques fluviais (MMA, 2010). O aproveitamento de áreas naturais como atrativo turístico depende de seu caráter paisagístico, ou seja, da beleza cênica local. Portanto, a manutenção da atratividade requer a manutenção desta beleza. A preservação dos atrativos naturais estará condicionada diretamente à forma e à intensidade com que este recurso é utilizado. Desta forma, pode-se afirmar que todo e qualquer fator que altere as características naturais do atrativo, e consequentemente prejudique a sua beleza natural, deva ser entendido como dano ambiental (NASCIMENTO, 2005).

No que respeita a Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, o Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio dos Sinos (COMITESINOS, 2011) está construindo seu Plano de Bacia para o rio em cada trecho do seu leito. Este plano olha a bacia hidrográfica no seu todo para atingir a quantidade e a qualidade das águas da região. Uma das ações objetiva analisar a possibilidade de indicar a manutenção ou a recuperação da qualidade da água em determinado trecho para explorar turisticamente os balneários. Machado (2010) contribui quando diz que a água passa a ser mensurada dentro de valores da economia que devem levar em conta o custo da conservação, da recuperação e da melhor distribuição desse bem.

Para atender estes objetivos, ao longo das últimas duas décadas foram criados Organismos de Bacia como formas de “governança” na Bacia do Rio dos Sinos, preocupados com investigações científicas e técnicas sobre os impactos causados pelas indústrias, instituições públicas e sociedade na qualidade da água da bacia e formas de minimizar estes impactos. Nesse sentido, tanto o COMITESINOS como o Consórcio Pró-Sinos (Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos), comitês de proteção e utilização consciente da Bacia do Rio dos Sinos estão trabalhando ativamente.

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO RIO DOS SINOS

Localizada no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul, a região do Vale do Rio dos Sinos situa-se na porção centro-nordeste, Sul-riograndense. As altitudes médias em relação ao nível do mar são de 10 a 200 m em média. A topologia regional é formada por pequenas ondulações com encostas pouco íngremes, localmente com gradientes mais contundentes. Os relevos são sustentados pelas rochas sedimentares que delimitam as planícies de inundação do sistema deltaico-estuarino da bacia hidrográfica do Lago Guaíba.

A Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos compreende o Rio dos Sinos, objeto principal desse estudo, sendo responsável pelo abastecimento de água de vários municípios da região. Na história da região banhada pelo Rio, a tensão entre desenvolvimento econômico e qualidade da água, desde as três últimas décadas do século passado, principalmente após a grande mortandade de peixes no ano de 2006, é tema recorrente nos debates públicos, empresariais e acadêmicos. Assim, e fazendo eco da importância da ampliação do âmbito

de proteção do Rio, deve-se abandonar qualquer olhar reducionista que vislumbre as condições de implementação de projetos ao longo do Rio dissociados do ambiente que o integra e o constitui. Pensar em ações sustentáveis implica em conhecer o que para Ost (1997, p. 104) é compreender “os seus ritmos, os seus ciclos, os seus equilíbrios. Perceber as suas faculdades de regeneração, os potenciais de reconstituição dos seus recursos, os seus limites críticos de irreversibilidade”.

Desse modo, evidencia-se que a interação permanente entre o meio físico e os ecossistemas terrestre e aquático são fundamentais para garantir a qualidade da água e, por isso, a importância do olhar sistêmico e multidisciplinar. Assim, os aspectos geológicos e de ocupação das áreas ribeirinhas não pode dissociar-se da conservação ambiental do Rio dos Sinos. Desse modo, é disseminada a concepção do conceito de paisagem como expressão do agenciamento dinâmico e superficial dos conjuntos territoriais. Ou seja, não é mais, apenas, o solo a face mais visível do meio físico, e sim a paisagem integradora do solo com os demais fatores, a expressão conjunta das interações compreendidas ou ainda difusas.

Existem zonas de plantio nas margens do rio e devido à acidez e baixa fertilidade natural, exigem investimentos em corretivos e fertilizantes para alcançar rendimentos satisfatórios, seja em campo nativo ou lavoura, causando um efeito danoso à qualidade da água e a possível mortalidade de peixes. Tornando-se uma região extremamente sensível a contaminações, tanto dos lençóis freáticos, quanto subterrâneos. Vale a pena chamar a atenção que o desmatamento das encostas possibilita instabilização de taludes laterais, com influência sobre o assoreamento do rio.

A descarga inadequada e clandestina de resíduos sólidos urbanos e industriais dentro do rio também contribui para a degradação ambiental e a ocorrência de enchentes. Na medida em que o canal de drenagem, onde se faz o deságue e a passagem da vazão de água existente na bacia hidrográfica, se encontra entulhado, aumentam as possibilidades de ocorrência de enchentes e alagamentos nas regiões baixas de planícies de aluvião, no domínio da bacia da drenagem do canal principal do rio.

A criticidade das áreas é avaliada em cada caso, em função da erodibilidade das unidades geológicas, da declividade e da forma do relevo. Fatores como a pressão antrópica e dos centros urbanos também interagem e influenciam a avaliação. Dessa compreensão, é possível dizer que na bacia do Rio dos Sinos, são notórios os casos de Parobé, Igrejinha e Sapiranga, onde boçorocas e ravinas decorrentes da erosão concentrada em função da ocupação urbana em encostas com elevada declividade na Formação Botucatu, produzem danos nos lotes, no sistema viário, na drenagem urbana e assoreamento dos cursos de água. Além de eventuais processos de deslizamento associados.

O sistema de drenagem em rochas sedimentares é tipicamente Paralelo. Ou seja, os canais de drenagem se desenvolvem paralelamente entre si, sofrendo inflexões apenas no momento de se juntarem. Sob o ponto de vista técnico é correto afirmar que o canal de drenagem principal do Rio dos Sinos é caracterizado como um afloramento de lençol subterrâneo (aquífero da rocha), ao menos em suas nascentes a leste da bacia de drenagem. Da mesma forma, seus tributários primários e secundários apresentam o mesmo comportamento estrutural, sendo expostos em superfície devido a

influentes processos de erosão regressiva.

Assim, os procedimentos erosivos sobre materiais arenosos pouco cimentados e diagenizados, como os materiais de solo, são resultantes da decomposição dos arenitos da Formação Botucatu. Em função disto, os rios da bacia hidrográfica também são extremamente suscetíveis à erosão de suas margens. Mas se fizermos uma leitura mais abrangente, vale a pena chamar à atenção que o desmatamento das encostas possibilita instabilização de taludes laterais, com influência sobre o assoreamento do rio. Por isso, torna-se muito importante que se realizem ações e programas de manutenção da vegetação ciliar, recuperação de áreas degradadas e fiscalização comunitária e institucional eficiente.

Daí o alerta de que todo o sistema de drenagem tributário do Rio dos Sinos se encontra em situação delicada, tanto pelas características próprias de geologia, solos, geomorfologia e demais caracteres físicos, quanto pela ausência de políticas institucionais e ações públicas e comunitárias compatibilizadas e adaptadas com as características próprias da bacia. Esses problemas são potencializados pela opção industrial da região, ou seja, desde a chegada dos imigrantes alemães na segunda metade do século XIX, a região tem-se direcionado prioritariamente para empreendimentos alicerçados nas cadeias coureiro e calçadista, química e metal mecânica. As cidades, o Rio dos Sinos e seus tributários constituíram-se, então, em cenários de grande desenvolvimento econômico sem reflexões sobre o impacto da ação humana sobre os mananciais hídricos da região.

A esta fase, parafraseando Tundisi e Matsumura-Tundisi (2011, p. 63), sobrepôs-se um conjunto de ações produzidas pelas “atividades humanas ao explorar os recursos hídricos para expandir o

desenvolvimento econômico, além de fazer frente às demandas industriais e agrícolas, somadas ao crescimento da população e das áreas urbanas”. Esse quadro se complica ao olhar-se o armazenamento de água nas acumulações arenosas das barras de canal em meandros abandonados ou antigos canais de rios. O que mais caracteriza é a existência de captações nessas camadas inconsolidadas, sem qualquer controle sanitário adequado. Em geral, os padrões de qualidade ambiental da água visam a proteção da saúde pública, com o controle de substâncias potencialmente prejudiciais a saúde humana, como micro-organismos patogênicos, substâncias tóxicas ou venenosas e elementos radioativos.

Também se entrecruzam outros fatores estruturais que contribuem para o estado complexo de causalidade que originou e mantém a degradação ambiental dos recursos hídricos. Como exemplo, cita-se o controle sistêmico dos padrões de qualidade ambiental, tanto das águas subterrâneas quanto superficiais, que atualmente, é deficiente em toda extensão do Rio dos Sinos. Pode-se, assim, constatar que tal circunstância advém das características peculiares que estão presentes nos conflitos e questões sociais, econômicas e culturais envolvidas na gestão do Rio. A impossibilidade de solução e programação disciplinar no dizer de Carvalho (2008, p. 39) necessita de uma “observação da policontextualidade social e suas diversas equivalentes funcionais e descrições para a solução de problemas cada vez mais pluriformes”. A qualidade ambiental do Rio não pode ser enfrentada por decisões provenientes de apenas uma lógica disciplinar. Ela é um problema “multifacetado e dotado de uma multicomplexidade” (CARVALHO, 2008, p. 39).

Essa visão holística que caracteriza o estado de degradação

do Rio dos Sinos teve a finalidade de demonstrar e problematizar o Rio enquanto macrobem, tendo em vista que este contexto marcado pela deteriorização dos recursos naturais e hídricos pode significar a redefinição de seu uso, que foi negligenciado pela utilização da água como instrumento econômico. Isso exige uma mudança profunda, pois o que se observa é que o Rio agoniza e está em estado de saturação. Então se retoma a importância da análise da legislação constitucional e infraconstitucional, bem como a importância dos organismos formais de uso da água quando a luta é pela realização da preservação do Rio e da possibilidade de múltiplos usos do mesmo objetivando novas formas de utilização consciente que possam beneficiar a sociedade, em especial, o turismo sustentável.

Assim, a ideia de construir novas alternativas baseadas no uso múltiplo das águas contemplando o turismo e o lazer, pode se somar as atividades já existentes, no sentido de contribuir para a utilização consciente do Rio dos Sinos, além da melhoria nas condições de qualidade de vida da população.

AS PROPOSTAS DOS ORGANISMOS DE BACIA PARA A SUSTENTABILIDADE

Decisões passadas sobre o uso do Rio dos Sinos – seja pelas indústrias, agricultura ou pecuária com o intuito de impulsionar o desenvolvimento econômico da região, bem como a ação do setor público no serviço de distribuição de água tratada à população e utilização do rio para o escoamento do esgoto doméstico e, ainda, pela destinação irresponsável do lixo doméstico pela população – desencadearam o que Beck (2008, p. 129) chama de “incertezas fabricadas”. Esses fatos e a mortandade dos peixes no Rio dos Sinos em 2006 e 2010 irradiada pela mídia e vivenciada pela comunidade fez sentir que, como dizia Goya

trazido por Beck (2008) que a dormência da razão cria monstros.

A Constituição Federal de 1988 trata dos direitos fundamentais individuais e sociais nos artigos 5º e 6º. No art. 5º o legislador elevou a princípio constitucional o sagrado direito à vida. Já no âmbito da proteção dos direitos sociais é destacado no art. 6º o direito à saúde e ao lazer (BRASIL, 1988). Posteriormente foram criados vários diplomas legais, que nas palavras de Milaré (2009) denotam uma clara intenção de assegurar uma política nacional esclarecida, articulada e eficaz. Dentre os mais relevantes para o presente estudo, quer-se dar destaque especial à Resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) n. 274 de 29 de Novembro de 2000 que regulamenta as condições de balneabilidade necessárias à recreação de contato primário. A referida Resolução leva em consideração a saúde e o bem-estar humano, apresentando-se muito rígida na classificação das águas e na indicação de instrumentos para avaliar a evolução da qualidade das águas que devem estar em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (BRASIL, 2000).

Assim, para a instalação de qualquer empreendimento turístico e de lazer na margem do Rio dos Sinos é necessário, além dos dispositivos da Constituição Federal já elencados e a legislação infraconstitucional apresentada, entre outras exigências: a realização do estudo prévio de impacto ambiental (EPIA – Art. 225, § 1º, IV da CF/88); a análise da legislação que trata de espaços territoriais especialmente protegidos; a proteção da diversidade e da integridade do patrimônio genético; a função socioambiental da propriedade; além do conhecimento e de uma acurada análise de toda a legislação infraconstitucional

relativa a questão da água aqui não mencionada.

Destaca-se o “Pacto pelo Rio dos Sinos” proposta elaborada pelo Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Mesmo não sendo um documento finalizado, importa trazer o mesmo ao texto pela relevância dos estudos que estão sendo encaminhados em benefício do Rio dos Sinos. Se atingidos parte dos objetivos propostos, certamente será possível uma correção ecológica do passivo ambiental do rio o que poderá viabilizar projetos turísticos sustentáveis e trazer resultados mais efetivos, visto ser fruto de acordos pela integridade ambiental e ecológica do rio. Assim, entre as questões propostas e que merecem destaque, elenca-se: Implantação da cobrança pela retirada de água do Rio dos Sinos; Implantação da Agência de Águas Pró-Sinos; Criação de equipe de peritos criminais ambientais (IGP Ambiental); Criação da DP Ambiental (Delegacia especializada de Polícia Civil); Credenciamento de Laboratório para laudos oficiais (reconhecido pelo Estado); Cessação de qualquer ampliação de cultivo de arroz por irrigação (rizicultura), com captação de água direta no Rio dos Sinos ou afluente; Monitoramento da água bruta em tempo real; Fiscalização Industrial/Agrícola; Fiscalização do correto tratamento e destinação do esgoto Doméstico e, Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento (CONSÓRCIO PRÓ-SINOS, 2010).

Por conseguinte, percebe-se alguns projetos como o VerdeSinos; Monalisa e o Programa de Recomposição da Mata Ciliar que derivam várias ações já em fase de implementação, como: ações para recuperar a mata ciliar (projeto piloto em execução desde 2007); reflorestamento a partir de projetos de responsabilidade ambiental de empresas da região; Programas de Pagamento por Serviços Ambientais

em parceria com o setor privado para remuneração de alguns produtores rurais em troca de replantio da mata ciliar; Projeto de estímulo à adesão voluntária de responsáveis por áreas degradadas ao Projeto Piloto, evitando assim a aplicação de Termos de Ajustamento de Conduta – TACs (COMITESINOS, 2011).

A região se ressentida da limitação ao uso múltiplo das águas, principalmente ao olhar as possibilidades de lazer que o rio pode oferecer, como uma necessidade social preconizada na Constituição Brasileira. Ela toma consciência de que no momento em que a água do Rio dos Sinos for própria para balneabilidade, a água também o será para o consumo humano.

Além do exposto, a análise das possibilidades de desenvolver projetos turísticos no Rio dos Sinos com condições de balneabilidade depende, necessariamente, do exame do arcabouço jurídico sobre questões hídricas, ambientais e de saúde humana. Em suma, a resposta está com Tundisi e Matsumura-Tundisi (2011, p. 269): “a gestão integrada e preditiva de bacias hidrográficas será o principal paradigma para a gestão global dos recursos hídricos”. E, isso significa olhar o Rio dos Sinos em toda a sua complexidade e em seus diferentes aspectos – econômico, sociológico, científico, jurídico, ecológico, cultural e de saúde –, frente ao substancial aumento das necessidades e demandas, tanto no plano quantitativo quanto no plano qualitativo.

UMA REFLEXÃO PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL NO RIO DOS SINOS

A sustentabilidade envolve cinco eixos fundamentais e complementares, a saber: político, econômico, cultural, social e ambiental que devem ser contemplados com equilíbrio e igualdade por parte dos setores

públicos e privado, a fim de garantir o bem estar da população (CATALISA, 2003). Para Ashton (2009), o turismo sustentável, por sua vez, trata da oferta organizada e consciente de produtos turísticos no destino, respeitando e adequando-se aos eixos propostos para a sustentabilidade. Envolve sete princípios: respeitar a legislação vigente; garantir os direitos da população local; conservar o meio natural e sua diversidade; considerar o patrimônio cultural e os valores locais; estimular o desenvolvimento social e econômico dos destinos turísticos; garantir a qualidade de produtos, processos e atitudes; estabelecer o planejamento e a gestão responsáveis (VIGNATI, 2008). Para a sustentabilidade do turismo deve-se reconhecer a importância de planejamento em longo prazo e de utilizar indicadores de desempenho e monitoramento da valorização econômica, ambiental e socioambiental (JANER, 2004); (MOLINA, RODRÍGUEZ, 2001). Entre esses indicadores pode-se elencar a capacidade de carga social, ambiental e estrutural do destino como elementos de apoio ao controle do turismo sustentável do destino turístico.

Para Vignati (2008), a capacidade de carga ambiental permite o controle do fluxo de turistas, da utilização do recurso natural e das características e necessidades de infraestrutura pública para o uso do bem sem dano. Conforme Gutiérrez (2007), existe a necessidade de prever os efeitos futuros do turismo porque o conhecimento dessas questões possibilita o fomento de formas respeitadas com os recursos básicos e o meio ambiente, buscando a melhoria das condições de vida das populações envolvidas nessas intervenções. Sublinha-se que o desenvolvimento se dá no âmbito social e econômico e contempla indicadores como o aumento da produção dos setores primário e secundário, a distribuição de renda e a mobilidade social (qualidade de

vida). Ou seja, envolve tanto os aspectos produtivos como os sociais e físico-ambientais.

Desse modo, o planejamento integral e sustentável do turismo, se constitui no instrumento para se chegar a níveis mais elevados de evolução econômica e social (MOLINA; RODRÍGUEZ, 2001), e deve partir de um plano de desenvolvimento considerando as características locais. A sustentabilidade, por sua vez, decorre das políticas públicas, coordenadas pelos governantes, mas também de decisões da sociedade. Está diretamente ligada aos indivíduos e ao comportamento dos mesmos e, principalmente, às suas ações (ASHTON, 2009).

Para a World Tourism Organization (WTO, 2005) a noção de desenvolvimento sustentável do turismo é um caminho para a gestão de todos os recursos de forma que possam satisfazer-se as necessidades econômicas, sociais e estéticas, respeitando ao mesmo tempo a integridade cultural, os processos ecológicos essenciais, a diversidade biológica e os sistemas que sustentam a vida.

Dessa maneira, passa a atender as necessidades dos turistas atuais e das regiões receptoras e, ao mesmo tempo protege e fomenta as oportunidades para o futuro. O desenvolvimento requer um papel eficiente dos diversos atores responsáveis pelas suas instituições e interações. Assim, a contribuição do crescimento econômico “tem de ser julgada não apenas pelo aumento de rendas privadas, mas também pela expansão de benefícios sociais” (SEN, 2000, p.57). Barquero (2002) afirma que o desenvolvimento está ligado, também, a questão sociocultural em que as bases recaem sobre os valores constitutivos da sociedade local. Na concepção de Veiga (2006), o desenvolvimento sustentável é um modelo econômico, político, social, cultural e ambiental equilibrado, que satisfaça as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a

capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades.

O marco para o desenvolvimento sustentável no Brasil foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992 (Rio 92 e ECO 92), onde foram aprovados uma série de documentos importantes, dentre os quais a Agenda 21, um plano de ação mundial para orientar a transformação desenvolvimentista, identificando, em 40 capítulos, 115 áreas de ação prioritária (CATALISA, 2003).

Conforme desenvolvido por Nickerson (1996) existem algumas condições que devem ser levadas em conta para alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade turística: formular uma política de turismo; o turismo como parte do desenvolvimento global do local, atento ao enfoque integrador; avaliação de impacto ambiental em todos os projetos turísticos; priorizar o meio ambiente natural, cultural e os residentes em detrimento das vontades dos turistas; respeitar os limites de crescimento estabelecendo as capacidades de carga nas quatro dimensões: capacidade de carga física; psicológica; social e econômica. Além, da necessidade de compreender como as relações sociais, econômicas, culturais e ambientais são estabelecidas, no sentido de favorecer o desenvolvimento das regiões e consagrar o turismo entre os agentes do desenvolvimento. Portanto atender plenamente o que preconiza o art. 225, mencionado anteriormente (direito de uso do bem em condições e dever de preservação para as presentes e futuras gerações) deve estar entre as prioridades do desenvolvimento sustentável do turismo.

Nesse contexto, apreende-se a importância da elaboração das políticas de turismo. “O principal objetivo de uma política é elevar o

bem estar de seus cidadãos [...] a entrada de divisas deve estar entre os objetivos secundários” (KADT, 1991, p.52). “A política é a ciência do Estado que trata da atividade relacionada com o bem público da sociedade baseada no conjunto de operações realizadas por indivíduos, grupos ou poderes estatais” (MONTEJANO, 1999, p.33). Assim, o objetivo das políticas públicas não deve ser a maximização do resultado quantitativo, mas sim oferecer oportunidades para que os indivíduos alcancem o bem estar.

Portanto, torna-se necessário garantir a sustentabilidade do destino turístico por meio de um planejamento que contemple projetos que estejam articulados com as políticas públicas regionais e com os órgãos de Bacia, em prol do bem estar da população e da utilização desse patrimônio com consciência, ou seja, um plano de desenvolvimento para o Rio dos Sinos que leve em conta as suas características e peculiaridades em relação a cultura local, paisagem e necessidades da população.

Compreende-se esse Rio como uma referência geográfica e cultural além de fonte de recurso natural essencial à vida. Nesse contexto, trabalhar fatores envolvendo a atratividade turística se mostra de grande valia frente aos princípios constitucionais de desenvolvimento sustentável, solidariedade, educação ambiental, prevenção, entre outros. Portanto, no caso do Rio, é imperativo uma atenção maior no quesito de elaborar um projeto integrado e sustentável que possa favorecer a população no direito de uso desse bem. A elaboração de um projeto que possa contemplar as características locais, os princípios do turismo sustentável, a legislação vigente e as políticas públicas de desenvolvimento sustentável poderia ser modelo de referência de sustentabilidade em todas as dimensões que o termo abrange. Entretanto, assistimos a efetivação de alguns projetos isolados, mas de

importância singular, conforme segue.

No quesito turismo sustentável, o Rio dos Sinos conta com um projeto focado na educação ambiental e na ordenação do desenvolvimento responsável da região em torno do Rio: o Instituto Martim Pescador é uma OSCIP/MJ com 279 sócios fundadores, possui um museu (contando a história do Rio e sua degradação por meio de imagens, documentos e objetos) e um barco Catamarã, com 16 metros de comprimento, seis metros de largura e dois metros e vinte centímetros de altura, com capacidade para 55 passageiros. Seu público é focado nos estudantes, grupos fechados da comunidade, como escoteiros, cooperativas, sindicatos, grupos de convivência, casas de amparo e, desde 2003 já transportou em torno de 160.000 pessoas. O barco percorre o Rio num passeio que dura 1h30min, no qual os tripulantes são orientados por educadores ambientais e demais profissionais sobre aspectos ambientais, históricos, econômicos e sociais do Rio dos Sinos. O Instituto também está buscando adaptar-se ao atendimento de pessoas com deficiências físicas e mentais leves. Desde a sua fundação o Instituto tem como principal finalidade à sensibilização da comunidade e dos estudantes sobre as questões ambientais.

Merecedor de destaque, pelo descaso e falta de planejamento, é o caso da Prainha do Paquetá, localizada às margens do Rio dos Sinos, no município de Canoas, RS. A Prainha já é local destinado ao turismo e lazer que se desenvolve baseada na informalidade e, carece urgente de um planejamento com bases sustentáveis e engajado nas políticas públicas e legislação vigente. Entre as preferências dos quase 5.000 frequentadores diários nos meses de verão estão a pesca, banhos de rio – mesmo sem condições de balneabilidade devido ao fator 4 de poluição, considerado o mais crítico

–, esportes náuticos, passeios de barco, apreciar e desfrutar da natureza e fazer um churrasco. Para tanto, foi criado um Plano de Ação Integrado (PAI) e Programa de Revitalização, ambos se apoiam na melhoria das condições de uso do local e envolvem diversas frentes municipais como Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Serviços Urbanos, Bombeiros, Brigada Militar e outros órgãos. Além disso, prevê a distribuição de um material informativo com instruções para não mergulhar nas águas, que além de profundas são bastante poluídas. Está em curso um processo de revitalização do local que prevê a construção de quiosques e churrasqueiras, postes de iluminação e trapiches para a pesca e saída de barcos, com um investimento na ordem de R\$ 130.000 (WEBER, 2011). Observa-se a urgência de projetos e ações eficazes no planejamento desses espaços para o benefício da sociedade. É justificável a preocupação acerca da possibilidade de uma exploração irracional do turismo que leve a uma deterioração do patrimônio. Assim, torna-se imperativo adotar uma política de conservação baseada na legislação para o valor, uso social e recreativo do patrimônio, convertendo esses espaços ociosos e mal utilizados em espaços para encontros e convivência social de residentes e visitantes (GONZALES VIANA, 2006).

A partir dos exemplos citados, busca-se alertar para a situação de contraste que pode ser observada nos dois casos. O Instituto Martim Pescador, baseado num projeto planejado dentro dos princípios sustentáveis legais gera benefícios para a sociedade por meio da informação, interação e conhecimento dos problemas de ordem ambiental. E o caso da Prainha do Paquetá que tem sua história pautada pela informalidade e pelo uso indevido do espaço

público, na medida em que, os usuários não tem a qualidade da água garantida, a infraestrutura adequada ao uso do local, estando privados dos seus direitos como cidadãos. Nesse caso sublinha-se a importância de um projeto sustentável e viável na busca de soluções dos problemas locais em benefício da população.

Assim, entende-se que o turismo deva ser priorizado entre as alternativas de utilização do Rio dos Sinos com propostas inclusivas e sustentáveis. Os ribeirinhos estariam entre os beneficiados diretos de projetos que levem em conta a paisagem desse Rio e que estejam afinados com a Política Nacional de Recursos Hídricos para a sustentabilidade. Projetos de desenvolvimento sustentável do turismo poderiam estar entre as soluções para utilização consciente do Rio.

Essa medida seria, ainda, uma forma de valorização desse patrimônio que além do abastecimento de água da região, poderá ser utilizado como espaço de lazer beneficiando residentes e visitantes. Entretanto foi apontada a inviabilidade da água desse Rio para a balneabilidade, considerando o longo prazo nas medidas de despoluição da água que estão sendo adotadas nos projetos aqui mencionados, além da viabilidade financeira e vontade política.

Ao tomar como exemplo que obteve êxito no Brasil – caso Fernando de Noronha, compreende-se a necessidade de observá-lo como modelo para tornar produtiva e dinâmica uma área que é patrimônio da população e que se encontra em estado de degradação e agonia ambiental. Projetos de revitalização dessa área poderiam viabilizar novos investimentos em benefício da população (VIGNATI, 2008).

Para a tomada de decisão, deve-se também ter presente o Princípio do Desenvolvimento Sustentável disposto no art. 170, VI da Constituição Federal que impõe

que se observe a defesa do meio ambiente prevendo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental que determinada atividade possa gerar. Esse princípio é conjugado com outros para a tomada de decisões sobre a possibilidade de exploração econômica e turística em consonância com a preservação ambiental (BRASIL, 1988). Neste aspecto, merece registro a posição de Ayala (2004) sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável que, devem ser compreendidas nas sociedades de risco e consideradas pelo direito ambiental como compromissos políticos, sociais e, sobretudo, jurídicos, de concretização de um mundo (futuro) possível.

Assim, para a implementação de Projetos turísticos no Rio dos Sinos é importante registrar a solidariedade do princípio protetor-recebedor que desloca parte das responsabilidades de proteção do Rio dos Sinos para os particulares mediante pagamento por serviços ambientais. O Princípio do Protetor-Recebedor deve ser projetado para compensar os agricultores e as comunidades ribeirinhas pelos custos de oportunidade da degradação evitada, sob o ponto de vista de que pode ser mais promissor pagar pelo serviço de proteção ao meio ambiente do que pela utilização da área para fins econômicos como o caso de pequenos agricultores. De igual modo, o benefício impulsiona mudanças de comportamento em relação ao rio e instiga a adotar objetivos ambientais, de saúde e de turismo (lazer, pesca recreativa, balneabilidade, esportes aquáticos, navegabilidade, entre outros).

Nesse sentido, as propostas que envolvem o turismo sustentável podem surgir como uma oportunidade para a implementação de novos projetos que tratem do equilíbrio de ecossistemas, respeito aos direitos humanos e integração social e que venham a beneficiar a comunidade que depende desse Rio,

bem como a melhoria da qualidade de vida. Destaca-se, ainda, o efeito multiplicador do turismo e sua influência econômica na geração de divisas nos investimentos públicos e privados, nos gastos efetuados pelos visitantes e o efeito de tais gastos para o local e região, a capacidade de gerar empregos e melhorar as condições de vida dos residentes e por seu papel como matriz do desenvolvimento regional.

CONCLUSÃO

Por meio da realização deste estudo foi possível observar a potencialidade turística na extensão do Rio dos Sinos, sem a devida atenção do setor público ao negligenciar o art. 225 da Constituição Federal que indica sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida e a obrigação de preservar o Rio dos Sinos para as presentes e futuras gerações.

Ao afirmar que as águas são bem da União, sublinhou-se a necessidade de observar a ordem constitucional brasileira sobre as possibilidades jurídicas de utilização do Rio dos Sinos para o desenvolvimento de projetos turísticos sustentáveis. Conforme mencionado, a Constituição Federal de 1988 declara que os direitos sociais envolvem o direito a saúde e ao lazer, bem como o direito de todos na utilização do meio ambiente, além do dever de defendê-lo e preservá-lo. Entretanto, observou-se que o Rio dos Sinos carece de projetos sustentáveis na área do turismo. Essa medida pode estar entre as soluções para a recuperação do Rio dos Sinos, a partir da atenção da população e do poder público, visto ser uma oportunidade de educação ambiental e um olhar diferenciado sobre o mesmo. Diante da potencialidade para o turismo e lazer observada nessa área, está se desenvolvendo a utilização informal

e inadequada desse bem, expondo a sociedade e o ambiente a riscos que poderiam ser evitados com projetos sustentáveis.

As exposições precedentes mostraram que a adaptação dos interesses econômicos às limitações do meio ambiente regional deve ser discutidas e planejadas sob pena de inviabilizar o desenvolvimento e a utilização das águas no abastecimento da população, bem como na utilização da paisagem e da água para a atividade turística. Considerar o conjunto de fatores que envolvem a problemática é fundamental. Para tanto, deve-se adotar uma visão sistêmica observando de maneira mais apurada a questão, objetivando contemplar o inciso IV do § 1º da Lei 9.433/1997 que possibilita o múltiplo uso da água. Isso vale – como foi mostrado – também para a proteção qualitativa da água. Pois se está demandando a elaboração de políticas públicas com a definição de normas pelos municípios, o comprometimento dos atores econômicos privados e o fortalecimento dos projetos e das propostas elaboradas pelo Consórcio PRÓ-SINOS e o COMITESINOS. O desenvolvimento desse instrumental exige um diálogo interdisciplinar mais intenso do que o praticado até o momento. Para o Rio dos Sinos abrigar projetos turísticos sustentáveis torna-se urgente a efetivação de ações de despoluição do rio. Projetos turísticos sem essa perspectiva, todavia, aumentaria o risco à saúde humana e ao manancial hídrico.

A partir da legislação apresentada que dispõe sobre os múltiplos usos da água, não se observou medidas efetivas de despoluição da água viabilizando a utilização do Rio para a balneabilidade. Assim, aponta-se que a possibilidade de atividades na área do turismo sustentável no Rio dos Sinos depende, ainda, da vontade política para a elaboração de um planejamento de longo prazo que respeite as características locais

e que contemple a realização das melhorias necessárias para a utilização desse patrimônio como é de direito da população.

Assim, defende-se a ideia de mostrar que além da relevância para a sociedade, os projetos turísticos sustentáveis podem significar a não utilização inadequada desse patrimônio natural, levando ao esgotamento desse bem. Ou seja, construindo espaços de discussão sobre governança jurídico econômica para a região, com o objetivo de integrar saberes, para possíveis conciliações entre interesses econômicos, sociais, políticos e ambientais, no sentido de avaliar a questão do uso múltiplo das águas entre as possibilidades para um turismo sustentável que possa refletir na sensibilização para o uso adequado do meio ambiente.

Na medida em que o vínculo entre o ser humano/natureza e as condições para preservação da qualidade da água do Rio dos Sinos se fortalecem é possível avançar para propostas e projetos de empreendimentos turísticos dentro do conceito de desenvolvimento sustentável. Assim, aponta-se o turismo como alternativa no manejo sustentável do Rio dos Sinos, oferecendo oportunidades socioeconômicas para os ribeirinhos, além de novas perspectivas de lazer para a população da região, podendo, ainda, servir de referência no quesito turismo sustentável.

Logo, aponta-se para a geração de uma sensibilização coletiva, envolvendo a sociedade e o poder público, que possa dar conta da importância do Rio dos Sinos como bem natural para o abastecimento de água da população e para atividades direcionadas ao turismo e lazer, num ambiente que possa atender às exigências da legislação, do Ministério do Meio Ambiente, dos Organismos de Bacia e dos Comitês de Bacias.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). *Relatório de Conjuntura*.

2009. Disponível em: <<http://conjuntura.ana.gov.br/>>. Acesso em: 24 out. 2010.

ASHTON, M. S. G. Sustentabilidade e Turismo: reflexões e perspectivas para o desenvolvimento. In: ARAUJO, M.; ZOTTIS, A. RUSSO, D. (Orgs.) *Sustentabilidade uma abordagem social*. Novo Hamburgo, RS: Feevale, p. 67-84, 2009.

AYALA, P. de A. A Proteção Jurídica das Futuras Gerações na Sociedade de Risco Global: O Direito ao Futuro na Ordem Constitucional Brasileira. In: FERREIRA, H.; LEITE, J. R. M. (Org.) *Estado de Direito Ambiental: Tendências – Aspectos Constitucionais e Diagnósticos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 395-458, 2004.

BARQUERO, A. V. *Desenvolvimento Endógeno em Tempos de Globalização*. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

BECK, U. *La Sociedad del Riesgo Mundial*: Em busca de la seguridad perdida. Barcelona: Paidós Ibérica, 2008.

BRASIL. Presidência da República. 1997. *Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9433.htm>. Acesso em: 18 jun. 2012.

_____, Presidência da República. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 16 jun. 2012.

_____, Ministério do Meio Ambiente. 2000. *Resolução do CONAMA n. 274 de 29 de novembro*

de 2000. Disponível em: Acesso em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/agua/praias/res_conama_274_00.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2012.

CARVALHO, D. W. *Dano Ambiental Futuro: a Responsabilização Civil pelo Risco Ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

CATALISA. Rede de Cooperação para a Sustentabilidade. 2003. Disponível em <<http://www.catalisa.org.br/content/view/30/59/>> acesso em: 16 abr. 2009.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS (COMITESINOS). 2010. Disponível em: <<http://www.comitesinos.com.br>> acesso em 08 out. 2010.

_____. *Plano de Bacia e VerdeSinos na Plenária*. 2011. Disponível em: http://www.comitesinos.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=218&Itemid=47. Acesso em: 02 Maio 2011.

CONSÓRCIO PRÓ-SINOS. *Pacto pelo Rio dos Sinos*. Documento em fase de finalização. 2011. Disponível em: <www.consorcioprosinos.com.br/.../pacto_pelo_rios_dos_sinos_documento_resultante_do_GT_versao_prosinos.pdf>. Acesso em: 02 de Maio de 2011.

_____. *Portal*. 2010. Disponível em: <<http://www.portalprosinos.com.br>>. Acesso em 13 out. 2010.

GONZALES VIANA, M. C. *Turismo y Ciudad: nuevas tendencias*. Buenos Aires: Ediciones Turísticas, 2006.

GUTIÉRREZ, J. *La Investigación Social Del Turismo: perspectivas y aplicaciones*. Madrid: Thomson, 2007.

JANER, A. Estudo de Mercado Internacional de Ecoturismo para o Brasil. *Programa de Certificação do*

- Turismo Sustentável* (PCTS). Brasília: Instituto de Hospitalidade, 2004.
- KADT, E. *Turismo: passaporte al desarrollo*. Madrid: Endymion, 1991.
- MACHADO, P. A. L. *Direito Ambiental Brasileiro*. 18. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- MILARÉ, É. *Direito do Ambiente: A Gestão Ambiental em Foco*. Doutrina, Jurisprudência, Glossário. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Revitalização de Bacias Hidrográficas*. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_tematicas/Infr_aestrutura_e_logistica/16_reuniao/Revitalizacao.pdf> . Acesso em :14 jun. 2012.
- MOLINA, S. *O Pós Turismo*. São Paulo: Aleph, 2001.
- MOLINA, S.; RODRÍGUEZ, S. *Planejamento Integral do Turismo*. Bauru: EDUSC, 2001.
- MONTEJANO, J. M. *Estructura del Mercado Turístico: gestión turística*. Madrid: Síntesis, 1999.
- NASCIMENTO, M. *Turismo e Recreação nas Praias do Baixo Rio Negro – Uma avaliação retrospectiva de impactos ambientais*. 2005. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Biologia Tropical e Recursos Naturais. Universidade Federal do Amazonas e Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. Manaus, 2005. Manaus, 2005. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAEvJgAB/recreacao-turismo-seus-impactos-ambientais>> . Acesso em: 14 jun. 2012.
- NICKERSON, N. P. *Foundations of Tourism*. New Jersey: Prentice Hall, 1996.
- WORLD TOURISM ORGANIZATION (WTO). *Sustainable Development of Tourism*. 2005. Disponível em: <<http://www.world-tourism.org/sustainable.htm>> . Acesso em: 12 nov. 2009.
- OST, F. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito*. Traduzido por Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- PEREIRA, D.S.P., JOHNSON, R.M.F. Descentralização da gestão de recursos hídricos em bacias nacionais no Brasil. *REGA*. Global Water Partnership South America, Santiago, v. 2, n.1. p. 53-72, Jan/Jun. 2005.
- SEN, A. K. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- TUNDISI, J. G.; MATSUMURA-TUNDISI, T. *Recursos Hídricos no Século XXI*. São Paulo: Oficina de Textos, 2011.
- VEIGA, J. E. da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- VIGNATI, F. *Gestão de Destinos Turísticos*. Rio de Janeiro: SENAC, 2008.
- WEBER, C. Prainha do Paquetá Recebe Revitalização para o Veraneio. *Jornal Diário de Canoas*, Canoas,RS, 23 nov. 2011, p. 6.

Recebido em: mai/2011
Aprovado em: ago/2012